SENTENÇA

Processo Digital n°: **0003457-64.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Moral

Requerente: MARCIO MOREIRA DA SILVA

Requerido: TIM CELULAR SA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, com resolução de mérito nos termos do artigo 487, inc. III, "b", do Código de Processo Civil.

Efetuado o depósito, expeça-se o mandado de levantamento em favor da parte autora.

Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o seu cumprimento, sem qualquer comunicação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo e arquivem-se definitivamente os autos digitais.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 08 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA